

**Esclarecimento 26/07/2023 17:36:06**

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "autorizadas de softwares da Autodesk é restrito, composto, em sua grande maioria, por empresas não contempladas pelo artigo 47º da referida lei (123 e 147). Logo, à aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP. Ademais, o objeto licitado (Licenças Autocad Lt) só poderá ser fornecido por empresas que estejam enquadradas como Revenda Autorizada Autodesk e, tal documento só é fornecido a empresas de grande porte. Segue abaixo alguns pontos sobre a exclusividade ME-EPP para este seguimento. • Atualmente, no Brasil, a quantidade de revendas Autodesk que possuem qualificação fiscal de ME/EPP é muito reduzida. Portanto, mediante o exposto, caso seja mantida a exclusividade existe grande chance de a dispensa ser deserta e com isso o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais perderá a ampla concorrência de valores entre as demais revendas credenciadas no Brasil (mais de 25 revendas). • A Autodesk possui diversas qualificações entre as revendas autorizadas no Brasil e uma destas qualificações técnicas são as certificações de vendas para o GOVERNO. Esta qualificação é válida para revendas que passaram por um processo interno e que além da venda de softwares, possuem também treinamentos, suporte técnico de qualidade e outros serviços Autodesk (implantação BIM por exemplo). • Quando uma revenda não consegue a certificação de vendas GOVERNO, o valor de compra é maior e com isso o valor apresentado por estas empresas são maiores que as empresas qualificadas, sendo assim caso o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais não retire a restrição, possivelmente pagará um valor maior devido à baixa participação e concorrência. • Saliento ainda que na Lei 123/2006 é mencionado que: a exclusividade prevista no artigo 48, I da Lei Complementar 123/2006 em virtude de o objeto estar enquadrado no art. 49, II do referido diploma legal II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Sendo assim, no intuito de conseguir mostrar o quanto o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais será prejudicado com a exclusividade, sugerimos que seja excluído a participação exclusiva ME/EPP e seja dada a ampla participação de revendas Autodesk."

Fechar

**Resposta 26/07/2023 17:36:06**

Submetido ao setor competente, a Coordenadoria de Compras e Licitações - CCL, assim se manifestou: 'A Constituição Federal estabelece no seu art. 179 que a "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado". E para disciplinar este e outros assuntos, houve a edição da Lei Complementar nº123/2006, ficando previsto no seu artigo 48, inciso I, que a administração pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". E ainda, consta o mesmo preceito no art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015. Portanto, é dever da administração pública dar preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, se entender por afastar a exclusividade, deve estar ancorada nos eventos arrolados no art. 49 da referida Lei Complementar, cumprindo-lhe esclarecer os motivos no caso concreto. Um outro aspecto a ser levado em conta é que o Poder Público está subordinado às previsões legais, visto que os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. Portanto, é a lei que define as condições da atuação dos Agentes Administrativos. Nesse sentido, da análise da estimativa de preços realizada pela Seção de Compras, constata-se que foram identificadas 5 (cinco) empresas classificadas como ME ou EPP, que fornecem as licenças de uso do software de engenharia e arquitetura AutoCad LT 2023 da Autodesk, considerando a consulta direta ao mercado e recentes contratações públicas realizadas por órgãos da administração pública. Portanto, no presente caso é dever deste Tribunal realizar o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, não havendo justificativas para não cumprir as exigências estabelecidas no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006."

Fechar